



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

www.palmarespaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano III | Edição nº 427

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	9
Extrato	9
Poder Legislativo	10
Atos Legislativos	10
Resumo da Sessão	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Palmares Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Palmares Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.palmarespaulista.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista

CNPJ 45.126.992/0001-36

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281

Telefone: (17) 3587-1500

Site: www.palmarespaulista.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

Câmara Municipal de Palmares Paulista

CNPJ 51.840.627/0001-91

Rua Rui Barbosa, 200

Telefone: (17) 3587-1165

Site: www.camarapalmarespaulista.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Palmares Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.palmarespaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano III | Edição nº 427

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (17) 3587-1500

CEP: 15.828-033 - PALMARES PAULISTA SP.

CNPJ:- 45.126.992/0001-36

LEI Nº 1488/2024, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

"Cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura; e dá outras providências".

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, junto à Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Serviços Públicos, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura no Município.

Parágrafo único. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I - Intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II - Limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III - abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV - Provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano III | Edição nº 427

Página 3 de 10



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (17) 3587-1500

CEP: 15.828-033 - PALMARES PAULISTA SP.

CNPJ:- 45.126.992/0001-36

V - Implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

VI - Drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII - desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo.

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura será constituído de recursos provenientes:

I - De repasses financeiros oriundos da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário restritos aos valores, prazos e condições previstos no contrato a ser firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, destinados a investimentos complementares a cargo do Município;

II - De repasses financeiros de origem orçamentária da União e do Estado ou oriundos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal ou estadual, quando destinados à execução das ações complementares ao saneamento previstas no art. 1º;

III - da arrecadação das multas impostas aos usuários que, a despeito da existência de rede coletora, não conectarem seu imóvel à rede pública de esgotamento sanitário disponível;

IV - De rendimentos obtidos com a aplicação de seus próprios recursos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano III | Edição nº 427

Página 4 de 10



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (17) 3587-1500

CEP: 15.828-033 - PALMARES PAULISTA SP.

CNPJ:- 45.126.992/0001-36

V - De contribuições, doações, legados, auxílios ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - De outras receitas eventuais.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI serão depositados em conta corrente específica de titularidade do Município, sob a denominação "Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura", a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, e serão vinculados exclusivamente ao atendimento das ações complementares ao saneamento previstas no art. 1 e no contrato a ser celebrado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

§ 2º O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI terá contabilidade própria, que registrará todos os atos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

§ 3º O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

§ 4º Ato do Poder Executivo regulamentará a organização e o funcionamento, bem como os mecanismos e procedimentos de gestão administrativa e financeira do Fundo.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 3º - A gestão do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura compete ao Conselho Gestor, que será composto pelos seguintes membros:

I - Diretor Municipal de Obras, Saneamento e Serviços Públicos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano III | Edição nº 427

Página 5 de 10



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (17) 3587-1500

CEP: 15.828-033 - PALMARES PAULISTA SP.

CNPJ:- 45.126.992/0001-36

II - Diretor Municipal do Meio Ambiente e Agricultura;

III - Diretor do Departamento de Governo;

IV - Diretor do Departamento Municipal de Finanças;

V - 1 (um) representante da sociedade civil indicado pelo próprio Conselho;

§ 1º. O Diretor Municipal de Obras, Saneamento e Serviços Públicos será o Presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice-Presidência ao Diretor Municipal do Meio Ambiente e Agricultura.

§ 2º. A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 3º. As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

§ 4º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 5º. O funcionamento das reuniões do Conselho será disciplinado pelo Regimento Interno, a ser aprovado por seus membros.

Art. 4º - Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura:

I- aprovar anualmente o plano de aplicação de recursos do Fundo e suas eventuais modificações, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas nesta Lei, e de acordo com o previsto no Plano Municipal de Saneamento Municipal;

II - aprovar as contas anuais do Fundo;

III - estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo;

IV - aprovar seu Regimento Interno;

V - dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo nas matérias de sua competência;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano III | Edição nº 427

Página 6 de 10



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (17) 3587-1500

CEP: 15.828-033 - PALMARES PAULISTA SP.

CNPJ:- 45.126.992/0001-36

VI - decidir sobre os investimentos a serem realizados com os recursos previstos no inciso I do art. 2º;

VII - liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, em meios eletrônicos de acesso público;

VIII - dar total transparência a suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do Fundo, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados, às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos pagamentos, e aos bens e serviços contratados.

Parágrafo único. A transparência a que se refere o inciso VIII deste artigo se dará mediante a publicação de todas as manifestações e deliberações do Conselho Gestor no Diário Oficial da Cidade, além da ampla divulgação de todas as informações relativas ao Fundo na rede mundial de computadores.

Art. 5º - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais e suplementá-los se necessário, até o limite das receitas do Fundo.

Art. 6º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Palmares Paulista SP, 18 de junho de 2024.

Lucas Aparecido da Assunção
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano III | Edição nº 427

Página 7 de 10



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (17) 3587-1500

CEP: 15.828-011 - PALMARES PAULISTA SP.

CNPJ:- 45.126.992/0001-36

LEI Nº 1487/2024, DE 18 DE JUNHO DE 2024

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, no montante de R\$ 894.000,00 (oitocentos e noventa e quatro mil reais), para os fins que especifica.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 894.000,00 (oitocentos e noventa e quatro mil reais), com a seguinte classificação:

02. – PREFEITURA MUNICIPAL

02.06.00 - FINANÇAS

28.846.0000.2005.0000 – Precatórios Judiciais e/ou Sentenças Judiciais

Ficha: ____ - 4.6.90.91.00 – Sentenças JudiciaisR\$ 894.000,00

F.R.: 01 – TESOURO

Código de Aplicação – 110.000 – GERAL

Total.....R\$ 894.000,00

Art.2º - As despesas decorrentes do artigo 1º, serão cobertas com recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação.

02.06.00 - FINANÇAS

28.846.0000.2005.0000 – Precatórios Judiciais e/ou Sentenças Judiciais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano III | Edição nº 427

Página 8 de 10



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (17) 3587-1500

CEP: 15.828-011 - PALMARES PAULISTA SP.

CNPJ:- 45.126.992/0001-36

Ficha: 108 - 3.3.90.91.00 – Sentenças JudiciaisR\$ 894.000,00

F.R.: 01 – TESOURO

Código de Aplicação – 110.000 – GERAL

Total.....R\$ 894.000,00

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º e 2º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, 18 de junho de 2024.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano III | Edição nº 427

Página 9 de 10

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA,
em 18 de junho de 2024.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO-Prefeito Municipal

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 68/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA.

CONTRATADA: "BANCO BRADESCO S/A".

OBJETO: Contratação de estabelecimento autorizado pelo Banco central - BACEN, para o recebimento, mediante Boleto Registrado, em pagamento único, ou em até 06 (seis) parcelas, do Imposto Territorial e Predial Urbano - IPTU e taxas de Serviços Públicos, no corrente exercício, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 38.836,00 (trinta e oito mil reais, oitocentos e trinta e seis reais);

DOTAÇÃO: 1 PREFEITURA MUNIC. PALMARES PAULISTA; 02 - PREFEITURA MUNICIPAL; 02 02 - Administração Geral; 020200 - Administração Geral; 04 - Administração; 04 122 - Administração Geral; 04 122 0045 - Gestão Política Administrativa; 04 122 0045 2004 0000 - Manut. Despesas Diversas da Administração; Ficha 029 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de junho de 2024.

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA,
em 18 de junho de 2024.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO-Prefeito Municipal

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 69/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA.

CONTRATADA: "ARAIUZ ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA".

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de "Substituição de pontos de iluminação pública por LED", conforme Projeto, Memorial Descritivo, planilha orçamentária e Cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 517.028,88 (quinhentos e dezessete mil, vinte e oito reais e oitenta e oito centavos);

DOTAÇÃO: 021200 serviços municipais; 15.451.0185.1120.0000 INFRAESTRUTURA URBANA-SUBSTITUIÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA OBRAS E INSTALAÇÕES; **Ficha nº 332** 4.4.90.51.00 OBRAS E INTALAÇÕES; 021200 serviços municipais; 15.451.0185.1120.0000 INFRAESTRUTURA URBANA-SUBSTITUIÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; **Ficha nº 333** 4.4.90.51.00 OBRAS E INTALAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de junho de 2024.

FUNDAMENTO LEGAL: CONCORRÊNCIA Nº 03/2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano III | Edição nº 427

Página 10 de 10

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resumo da Sessão



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA

CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165

e-mail: camarapalmarespta@bol.com.br / secretaria@camarapalmarespaulista.sp.gov.br

site: www.camarapalmarespta.sp.gov.br

67ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 14ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2024.-

ABERTURA – às 20h00m

EXPEDIENTE

- Discussão e votação da ata da sessão anterior. Leitura das correspondências recebidas, apresentações de projetos de resolução, de lei e de decretos legislativos, moções, requerimentos, indicações, etc.

ORDEM DO DIA

- Discussão e votação do Projeto de Lei nº CAB/171/2024, do Executivo Municipal, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do município para o exercício de 2025 e dá outras providências.
- Discussão e votação do Projeto de Lei nº 17/2024, do Executivo Municipal, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, no montante de R\$894.000,00, para os fins que especifica.
- Projeto de Lei nº 18/2024, do Executivo Municipal, que cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, e dá outras providências.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2024 – do Vereador Eliandro Marcos da Silva, que concede título de “Honra ao Mérito” ao Sr. Dr. José Adalberto Baracioli.

EXPLICAÇÕES PESSOAIS

ENCERRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA, EM 18 DE JUNHO DE 2024.

VEREADOR PASCOAL GAGLIARDI JUNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal.
Data Supra.

Aparecida de L. Olegário Castelier
Secretária Geral